

PROCESSO STM - SEI N° 026.00000257/2023-22
CONTRATO STM N° 05/2023

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, E IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, tendo por objeto a aquisição de licenças do software ArcGIS.

A **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - STM**, situada à Rua Boa Vista, n° 175, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01014-001, doravante designada “**CONTRATANTE**”, por intermédio da **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada pelo Senhor **ALBERTO EPIFANI**, RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 67.393.181/0001-34, estabelecida na Rua Itajaí, n° 80, sala 705, São José dos Campos – SP, CEP: 12.246-858, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pela Senhora [REDACTED] portadora do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED] em face da contratação por inexigibilidade de licitação, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de licenças dos softwares mencionados nesta cláusula, bem como a prestação de serviços de treinamento e suporte, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

- I. Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online GIS Professional Standard Term License – 24 meses (3 unidades).
- II. Licenciamento anual de uso de Software ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Online Term License – 24 meses (3 unidades).
- III. Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online – Viewer Term License – 24 meses (3 unidades).
- IV. Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000 – 24 meses (3 unidades).
- V. ARC 1 – Introdução ao GIS utilizando ArcGIS Pro – 16h – Português (3 unidades).
- VI. ARC 2 – Fluxos de Trabalhos Essenciais com ArcGIS Pro – 24h – Português (3 unidades).
- VII. ARC 3 – Análises Espaciais com ArcGIS Pro – 24h – Português (3 unidades).
- VIII. Suporte Premium Especializado – 40 horas (1 unidade).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução desse contrato é o de empreitada por preço unitário.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO, SEUS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto solicitado deverá ser entregue, pela CONTRATADA, acompanhado com a respectiva Nota Fiscal, em etapas, nos prazos e quantidades especificadas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os itens I, II, III e IV, que tratam das licenças, deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis da assinatura do contrato, através do fornecimento de link para criação de login e senha e posterior download do software, que deverá ser encaminhado nos endereços eletrônicos [REDACTED] e [REDACTED].

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez encaminhado link para acesso ao Portal, e decorridos 5 (cinco) dias úteis sem qualquer protesto da CONTRATANTE, a entrega será considerada efetivada para todos os fins de direito, já que o download deverá ser efetuado por ação volitiva da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A criação de login e senha são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, que será a única responsável por sua utilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE dispõe de 90 dias de GARANTIA, a partir da contratação, para relatar por escrito alguma deficiência no software.

PARÁGRAFO QUINTO

Os itens V, VI e VII que tratam dos treinamentos, serão agendados e demandados de forma subsequente, por meio de Ordens de Serviço, de acordo com a disponibilidade da equipe a ser treinada.

PARÁGRAFO SEXTO

A entrega do item VIII do objeto será realizada sob demanda da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (CPG), a qualquer tempo, na vigência deste contrato, por meio de Ordens de Serviço, até o limite contratado, da seguinte forma:

- a. A CONTRATADA elaborará um documento detalhando o escopo e o prazo e encaminhará este documento para aprovação da CONTRATANTE.
- b. A CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar ajustes e aprovar a Ordem de Serviço. Após a formalização desta aprovação, a CONTRATADA iniciará as atividades, entregando os resultados esperados no prazo acordado.
- c. Após a disponibilização de todos os entregáveis da Ordem de Serviços, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar dúvidas ou solicitar eventuais correções nos itens entregues. Até o limite deste período, a CONTRATADA deve formalizar a aprovação das entregas e aprovar a emissão do faturamento referente à Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quaisquer alterações nos prazos de entrega supracitados somente poderão ser realizadas mediante mútuo acordo entre as partes, formalmente estabelecido através de termo aditivo a este contrato.



GPB

3

PARÁGRAFO OITAVO

O recebimento dos itens I, II, III e IV do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO NONO

O recebimento dos itens V, VI, VII e VIII do objeto dar-se-á nas mesmas condições descritas no parágrafo oitavo desta cláusula, observada a temporalidade em que os serviços serão prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado;
- III. Caso haja reincidência dos problemas reportados, o aceite será novamente interrompido e a CONTRATADA será comunicada para substituir o(s) produto(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para os itens I, II, III e IV do objeto e no prazo de vigência do contrato para os itens V, VI, VII e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 24 meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Eventual prorrogação será objeto de aditivo contratual firmado entre as Partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter, durante a vigência do contrato, o produto sempre na versão mais atualizada;
- II. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- III. Garantir a qualidade técnica dos serviços ora contratados, durante a vigência deste ajuste;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- V. Responsabilizar-se pela continuidade dos serviços, independente da necessidade de substituição de seu pessoal e do motivo desta substituição;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VIII. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato



AKB

- IX. Satisfazer todas as exigências do fisco federal, estadual e municipal, quitando todos os tributos de sua responsabilidade;
- X. Entregar os produtos em estado de funcionamento completo e no prazo definido para entrega.
- XI. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 (disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública estadual, de dispositivos da Lei federal nº 12.846/2013), a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento das obrigações previstas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula quinta, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante o prazo de vigência deste Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Indicar formalmente o(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste;



AKB

- II. Fornecer à CONTRATADA as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização do objeto contratado;
- III. Pagar à CONTRATADA pela execução dos serviços nos prazos e condições previstos neste contrato;
- IV. A propriedade sobre os softwares cujas licenças são objeto deste contrato é exclusiva do seu fabricante e a CONTRATANTE não poderá reproduzi-los, repassá-los, emprestá-los, comercializá-los ou negociá-los de qualquer forma, sem prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- V. Atuar em observância à Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 (disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública estadual, de dispositivos da Lei federal nº 12.846/2013); e Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

Em contraprestação aos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total estimada de **R\$ 297.769,82 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, mediante os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
1	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online GIS Professional Standard Term License	3	R\$35.421,50	R\$212.529,00
2	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Network Analyst for ArcGIS Pro Online Term License	3	R\$7.365,71	R\$44.194,26
3	Licenciamento anual de uso do Software ArcGIS Online - Viewer Term License	3	R\$1.288,05	R\$7.728,30
4	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Online Service Credits; Block of 1,000	3	R\$1.813,10	R\$5.439,30
5	ARC 1 - Introdução ao GIS utilizando ArcGIS Pro - 16h - Português	3	R\$1.283,07	R\$3.849,21
6	ARC 2: Fluxos de Trabalhos Essenciais com ArcGIS Pro - 24h - Português	3	R\$1.067,83	R\$3.203,49
7	ARC 3: Análises Espaciais com ArcGIS Pro - 24h - Português	3	R\$1.067,87	R\$3.203,61
8	Suporte Premium Especializado - 40h	1	R\$17.622,65	R\$17.622,65
Valor total				R\$297.769,82

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos valores descritos no caput desta cláusula estão inclusos todos os tributos incidentes, custos de importação e demais despesas para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.



Handwritten signature in blue ink, possibly 'GAB'.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão o crédito orçamentário da Unidade de Despesa 370104 – Coordenadoria de Planejamento e Gestão, na Função Programática nº 26.453.3703.4288.0000 - PLANEJ. GESTAO DE AÇÕES DE TRANSPORTE METROP, e Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos itens I, II, III e IV do objeto será efetuado em 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal/fatura e à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, observado o disposto na cláusula segunda, parágrafo primeiro deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos itens V, VI, VII e VIII do objeto será efetuado em 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo “Atestado de Realização”, observado o prazo inespecífico da realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante ordem bancária, com depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

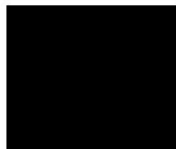
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventuais alterações serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



AKB

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À STM reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à STM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As multas estabelecidas nesta cláusula seguem a Resolução STM nº 021/91 e poderão ser aplicadas juntamente com outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação



Handwritten signature in blue ink

aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – Notificar a CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos

3



AB

ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As licenças adquiridas são temporárias e expiram ao término do seu prazo, inviabilizando o uso do software. Para continuidade da utilização dessa tecnologia, deverá ser efetuada nova aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições regulamentares pertinentes e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os dispositivos deste contrato prevalecerão em relação a qualquer acordo verbal ou escrito, ajustado anteriormente entre as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.



PARÁGRAFO SEXTO

As Partes se comprometem neste ato a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado, para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de julho de 2023.



Alberto Epifani
Coordenador
Coordenadoria de Planejamento e Gestão

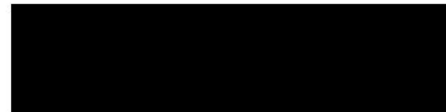


Imagem Geosistemas e Comércio LTDA

TESTEMUNHAS:



Graciele Keri Bellini
RG: 



Giovani Lemos da Silva
RG: 

ANEXO I

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO: STM N° 05/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGIS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do(a) contratado(a) manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Antônio Assalve

Cargo: Secretário de Estado

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alberto Epifani

Cargo: Coordenador de Planejamento e Gestão

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Alberto Epifani

Cargo: Coordenador de Planejamento e Gestão

CPF: [REDACTED]

AB

[REDACTED]

Pela contratada:

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alberto Epifani

Cargo: Coordenador de Planejamento e Gestão

CPF: [REDACTED]

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Graciele Keri Bellini

Cargo: Assessor Técnico III

CPF: [REDACTED]

ASSINATURAS:



Alberto Epifani
Coordenador
Coordenadoria de Planejamento e Gestão



Imagem Geosistemas e Comércio LTDA



Graciele Keri Bellini
Assessor Técnico III
Coordenadoria de Planejamento e
Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Alberto Epifani**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **30/06/2023** às **16:22:53** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

940E69A1943AE07C52FD790AE82141145FDA5FB75953A43D31F1ED7EC4

AB



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

eb5d5ca8-2e0a-41c0-b0d2-3794057fd572

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Graciele Keri Bellini**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **29/06/2023** às **15:04:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

CF12079BE4492D0CB325C5537E9C17C7B8DF910C06FED40563ADA6AD6B

AKB



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

7f9f48b8-d314-4d90-b269-e6093ab23918

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ANEXO II

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO: STM N° 05/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 67.393.181/0001-34 com sede na Rua Itajaí, n° 80, sala 705, São José dos Campos – SP, CEP: 12.246-858, doravante designada Signatário, neste ato representada por [REDACTED] inscrita no CPF sob o número [REDACTED] aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato STM n° 05/2023.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.



9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, 04 de Julho de 2023.



Imagem Geosistemas e Comércio LTDA

ANEXO III

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO: STM N° 05/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGIS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Secretaria dos Transportes Metropolitanos
CNPJ N°: 66.858.689/0001-06

CONTRATADA: Imagem Geosistemas e Comércio LTDA.
CNPJ N°: 67.393.181/0001-34

CONTRATO: STM N° 05/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023

VIGÊNCIA: 24 meses

OBJETO: licenças do software ArcGIS

VALOR (R\$): 297.769,82

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 04 de julho de 2023.

RESPONSÁVEL

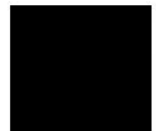
Nome: Alberto Epifani

Cargo: Coordenador de Planejamento e Gestão

E-mail: 

Assinatura:





ANEXO IV

CONTRATANTE: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CONTRATADA: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO: STM N° 05/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ARCGIS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Nome	Alberto Epifani
Cargo	Coordenador
RG n°	[REDACTED]
Endereço	Rua Boa Vista, 175 – 9° andar, bloco A
Telefone	(11) 3291-2120
E-mail	[REDACTED]

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcos Aurelio Goncalves Manso
Cargo	Controle Interno
Endereço órgão	Rua Boa Vista, 175 – 10° bl. B
Telefone e Fax	(11) 3291-2191
E-mail	[REDACTED]

São Paulo, 04 de julho de 2023.


Controle Interno STM
Resolução STM n° 52/2020


[REDACTED]